REPÚBLICA PORTUGUESA
AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO

1º DIA DA RAÇA CACHENA



Raças Autóctones.
Um património nacional a preservar

GENTILMENTE CEDIDA POR ACRC. Eng.º Rui Dantas

12

dgav Direção Geral de Alimentação e Veterinária

DGAV -GRGA

REPÚBLICA PORTUGUESA
AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO



Food and Agriculture Organization of the United Nations

Comissão Europeia

ERFP

- O uso sustentável, o desenvolvimento e a conservação mundial dos recursos genéticos animais são de vital importância para a agricultura, a produção de alimentos, o desenvolvimento rural e o meio ambiente
 - A gestão e a conservação dos recursos genéticos animais envolve entidades em diferentes níveis, mundial, europeu, nacional, cada uma com as suas responsabilidades especificas
- Plano de Ação Mundial para os Recursos Genéticos Animais 23 Prioridades Estratégicas para a Ação, destinadas a promover o uso racional destes recursos vitais. Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO)
- Declaração de Interlaken (2007) sobre os recursos genéticos animais: compromisso dos países de implantar o Plano de Ação Mundial e de garantir que a biodiversidade animal mundial seja utilizada para a promoção da segurança alimentar, e continue disponível para as futuras gerações.

dgav Direção Geral de Alimentação e Veterinária

DGAV -GRGA

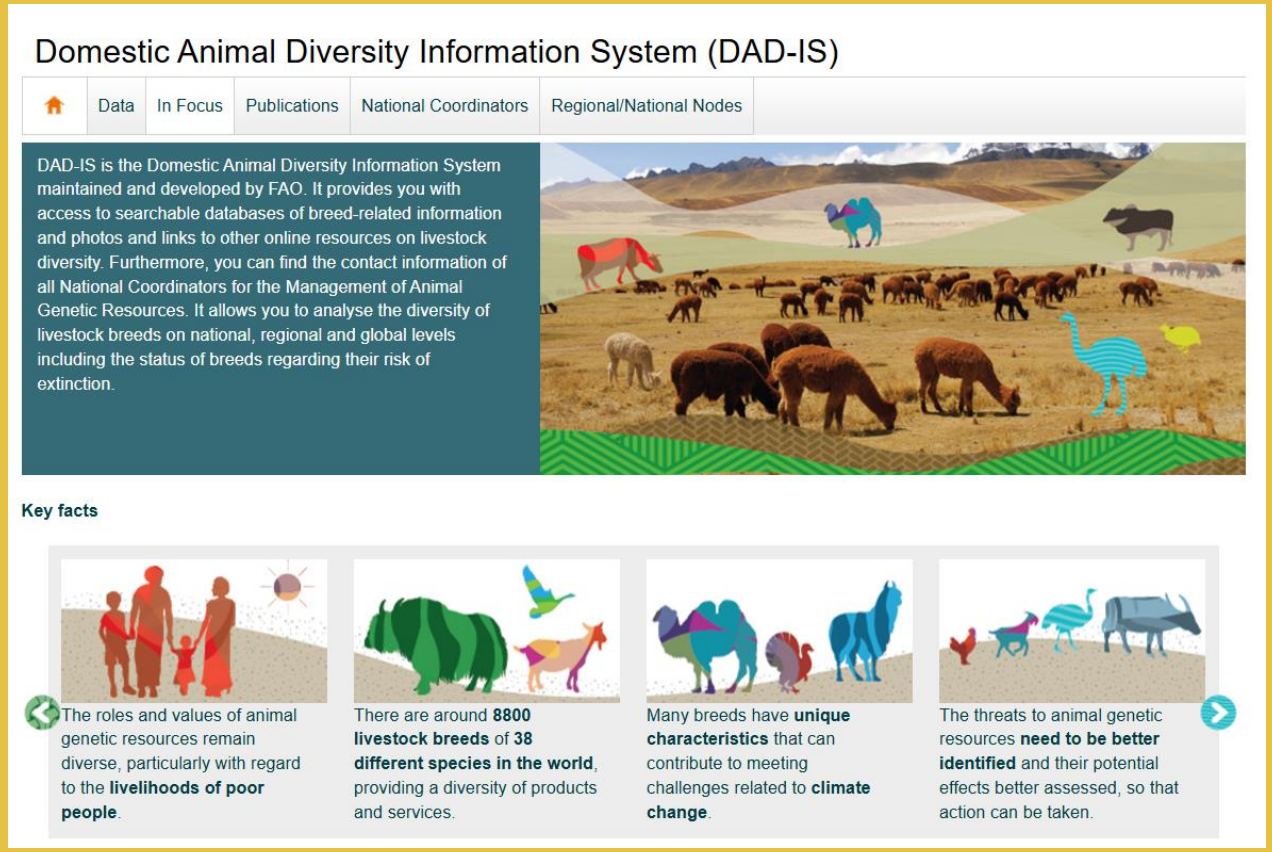
REPÚBLICA PORTUGUESA
AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO

Food and Agriculture Organization of the United Nations

Comissão Europeia

ERFP

dgav Direção Geral de Alimentação e Veterinária





https://www.fao.org/dad-is/en/

DGAV -GRGA

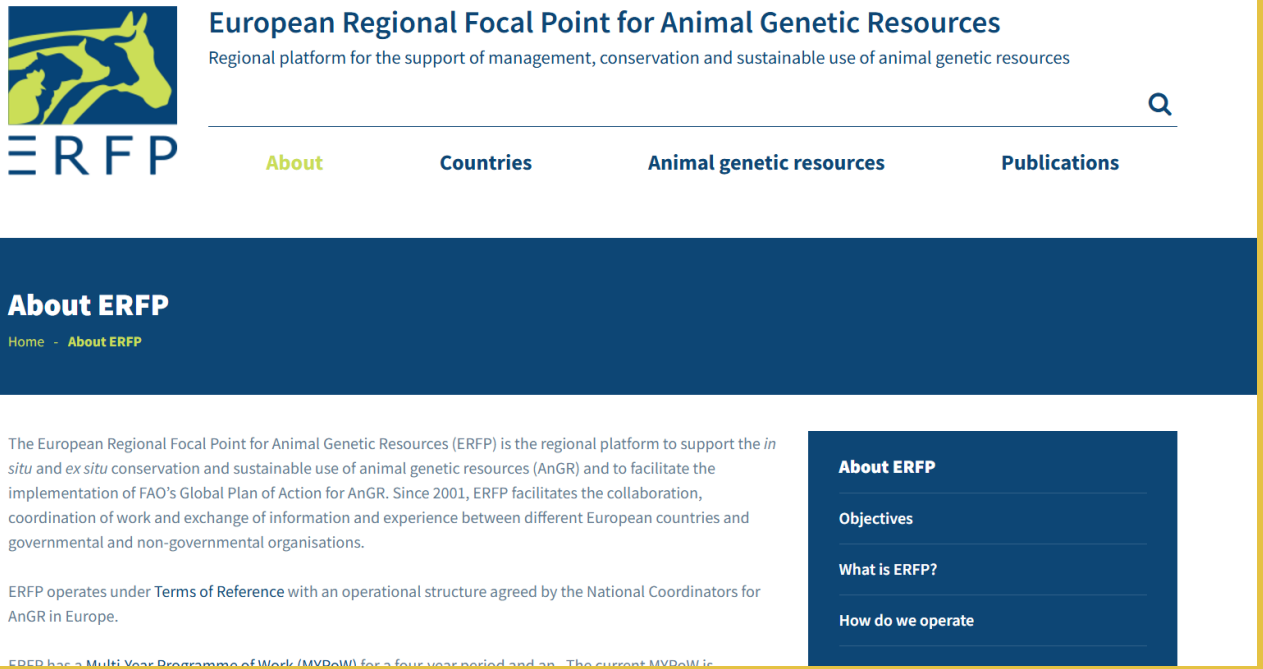
REPÚBLICA PORTUGUESA
AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO



Food and Agriculture Organization of the United Nations

Comissão Europeia

ERFP



dgav Direção Geral de Alimentação e Veterinária

DGAV -GRGA

REPÚBLICA PORTUGUESA
AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO



Food and Agriculture Organization of the United Nations

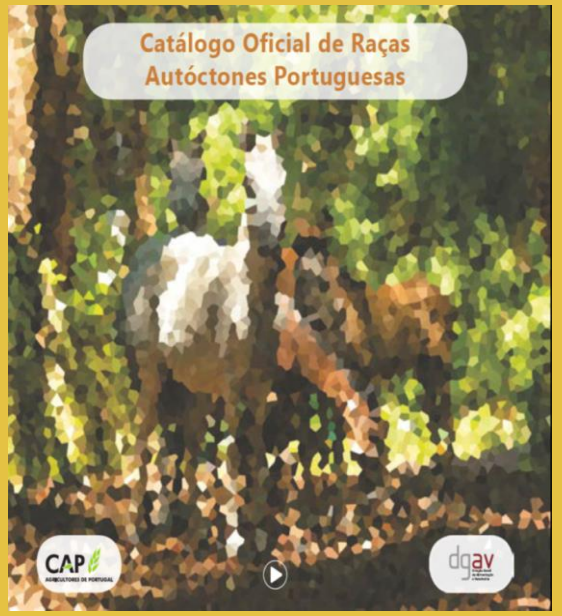
Comissão Europeia

ERFP

- Comissão Europeia - Comité Zootécnico Permanente

- Regulamento (UE) 2016/1012
- D.L. 59/2022

- Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) – Gabinete de Recursos Genéticos Animais (GRGA): implementação e a coordenação de ações que visem a defesa, a gestão, o melhoramento e a conservação do património genético nacional, em articulação com outras entidades, públicas e privadas.



dgav Direção Geral de Alimentação e Veterinária

DGAV -GRGA

- A DGAV é a entidade nacional responsável pelo reconhecimento de raças autóctones nacionais, das entidades gestoras dos livros genealógicos das raças, dos secretários técnicos das raças e validação dos planos de melhoramento e de conservação das raças.



DGAV -GRGA

REPÚBLICA PORTUGUESA
AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO





A DGAV
Animais
- Animais de Companhia
- Animais de Produção
- Animais em Circo
- Animais em Parques Zoológicos
- Animais em Quintas Pedagógicas
- Animais para Fins Científicos
- Animais Selvagens
- CAMV – Centros de Atendimento Médico-Veterinários
- Recursos Genéticos Animais

Plantas
Alimentos
Vai Viajar
Comércio Internacional
Medicamentos, Produtos

Plano Nacional para os Recursos Genéticos Animais

OUVIR

O Plano Nacional para os Recursos Genéticos Animais (Plano Nacional RGAn) constitui um Regulamento Nacional que estabelece normas sobre a sua implementação e funcionamento e que, entre outros
compromissos, refer a soberania nacional sobre os respetivos RGAn e a uniformização dos procedimentos relacionados com a sua caracterização, conservação e utilização sustentável.

Este Plano Nacional teve em consideração o primeiro Plano Global de Ação da FAO para os recursos genéticos animais, as respetivas prioridades estratégicas destinadas a combater a erosão da
diversidade genética animal e a promover a utilização sustentável dos Recursos Genéticos Animais.

Plano Nacional de Recursos Genéticos

Saiba Mais

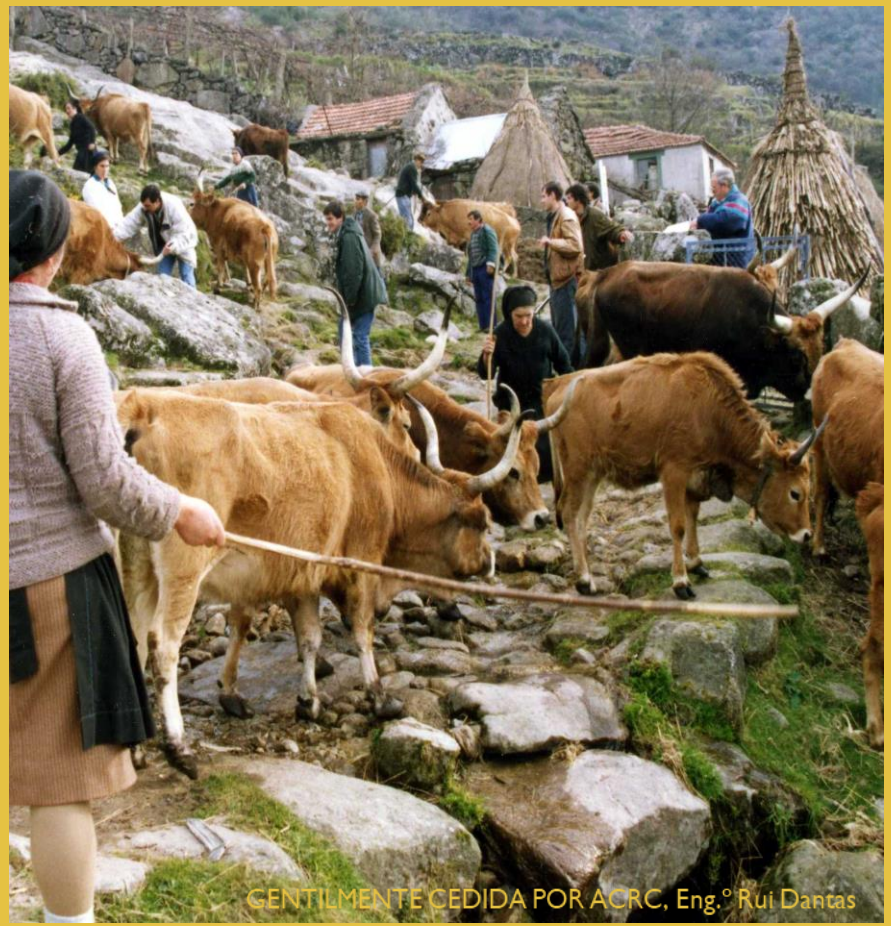
Comissão Nacional de Coordenação e Acompanhamento do Plano Nacional para os Recursos Genéticos Animais

https://www.dgav.pt/animais/conteudo/recursos-geneticos-animais/plano-nacional-para-os-recursos-geneticos-animais/

dgav Direção Geral de Alimentação e Veterinária

DGAV -GRGA

"RAÇAS AUTÓCTONES" - raças estabelecidas num determinado território, adaptadas a contextos biofísicos específicos e que devem ser conservadas por representarem recursos genéticos animais muito valiosos e constituírem uma parte importante da biodiversidade agrícola de determinada área geográfica, fornecendo uma base essencial para o desenvolvimento sustentável do setor da pecuária.
(REGULAMENTO (UE) 2016/1012 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, de 8 de junho de 2016)





PORTUGAL "HOT SPOT" rGA:

16 raças de bovinos,

16 raças de ovinos,

6 raças de caprinos,

3 raças de suínos,

6 raças de equídeos,

4 raças de galináceos
+ Peru Preto Português (RZ)
e
12 raças de canídeos



RAÇAS AUTÓCTONES - BOVINOS

Espécie		Raça
Bovinos (16)	1	Alentejana
	2	Algarvia
	3	Arouquesa
	4	Barrosã
	5	Brava de Lide
	6	Cachena
	7	Jarmelista
	8	Garvonesa
	9	Marinhoa
	10	Maronesa
	11	Mertolenga
	12	Minhota
	13	Mirandesa
	14	Preta
	15	Ramo Grande (Açores)
	16	Catrina (Açores)

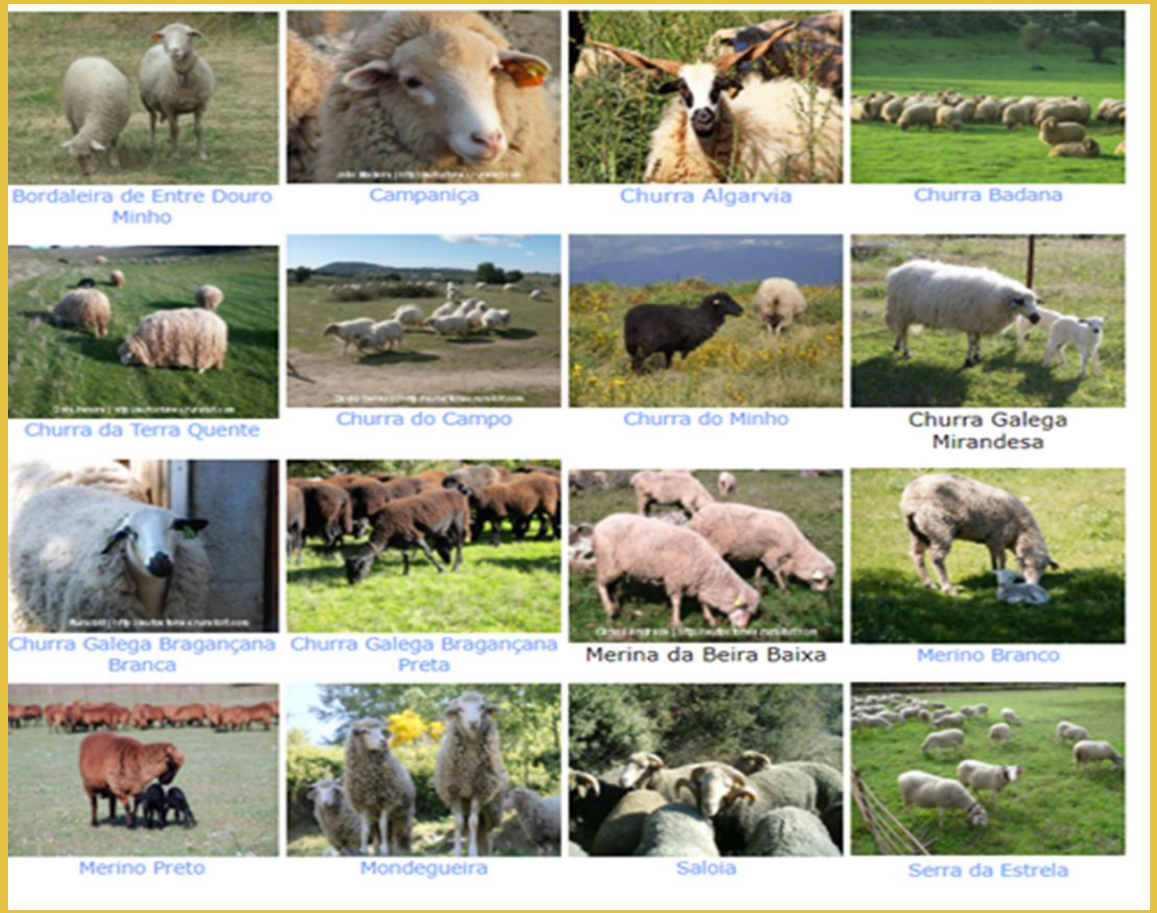




GENTILMENTE CEDIDA POR ACRC. Eng.º Rui Dantas

REPÚBLICA PORTUGUESA
AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO

16 raças de ovinos



dgav Direção Geral de Alimentação e Veterinária

DGAV -GRGA

6 raças de caprinos



3 raças de suínos



6 raças de equídeos


Lusitano


Sorraia


Garrano


Pónei da Terceira


Burro de Miranda


Burro da Graciosa

REPÚBLICA PORTUGUESA
AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO

5 raças de galináceos


Amarela


Branca


Pedrês Portuguesa


Preta Lusitânica



dgav Direção Geral de Alimentação e Veterinária

DGAV -GRGA

12 Raças de Canídeos

- Cão da Serra da Estrela
- Cão da Serra de Aires
- Cão de Água Português
- Cão de Castro Laboreiro
- Cão de Fila de São Miguel
- Cão de Gado Transmontano
- Perdigueiro Português
- Podengo Português
- Rafeiro do Alentejo
- Barbado da Terceira
- Cão do Barrocal Algarvio



REPÚBLICA PORTUGUESA
AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO

Preservar porquê?

Biodiversidade (variabilidade genética)
Manutenção dos agroecossistemas
Ocupação do território
Valorização território
Modeladoras da paisagem
Produção ética e sustentável
Gestão integrada de fogos rurais
Resiliência e resistência
Fixação população
Tradição, cultura, gastronomia, Turismo
Contribuir para a auto suficiência alimentar
Promoção da saúde
Bem estar animal



dgav Direção Geral de Alimentação e Veterinária

DGAV -GRGA

Como preservar?

- Marketing

Educação
Marca
Internacionalização

- Investigação

Caracterização raças
Aplicação de tecnologia

- Gestão

Definir objetivos
Rentabilizar recursos
Registar dados

- Politica

Programas de conservação e melhoramento





Programas de Conservação Genética Animal
e Programas de Melhoramento Genético Animal

Os Programas de Conservação Genética Animal e os Programas de Melhoramento Genético Animal devem definir objetivos, respetivamente, de conservação ou de melhoramento, com metas quantificadas, descrevendo as ações a desenvolver anualmente



Raças Autóctones

Conservação

Melhoramento + Conservação

Melhoramento



Objetivos de Conservação

Preservar a raça:
Manter/Aumentar o efetivo?
Controlar consanguinidade?
Núcleos de conservação?
Crioconservação ?
Promoção ?

Objetivos de Melhoramento

Progresso genético das características de interesse:

Prod. Leite ?
Peso ao desmame ?
Peso carcaça ?
Prolificidade ?
Fertilidade ?
Qualidade dos produtos ?
Ovos ?
Lã ?
Funcionalidade ?
Bravura ?

Conservação



- **Conservação “in situ”**
- **Conservação ou Manutenção dos animais no ambiente natural ou zona de produção**

- **Conservação “ex situ”**

Conservação ou Manutenção dos animais fora da sua zona de produção ou origem (conservação in vivo e crioconservação)

População viva ⇨“in vivo”
Zonas Protegidas
Parques Naturais
Quintas Pedagógicas
Jardins Zoológicos
Centros experimentais/Investigação

Banco Português de Germoplasma Animal

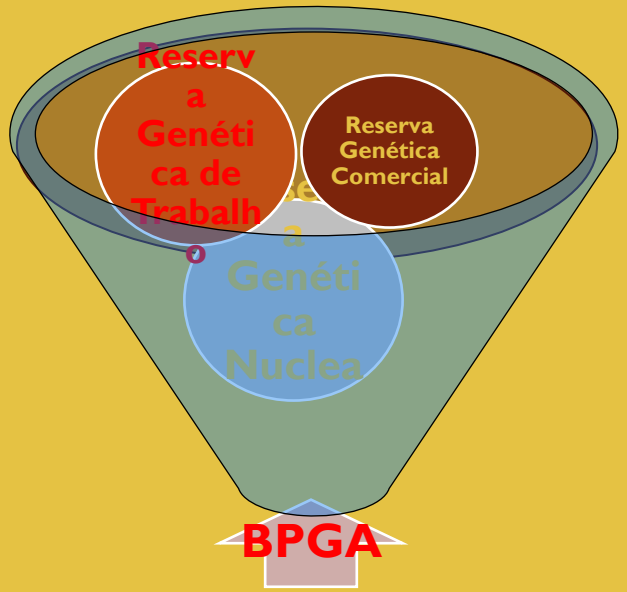


Repositório de material genético de todas as raças nacionais de animais autóctones (bovinos, ovinos, caprinos, suínos e …"aves, equídeos, cães")

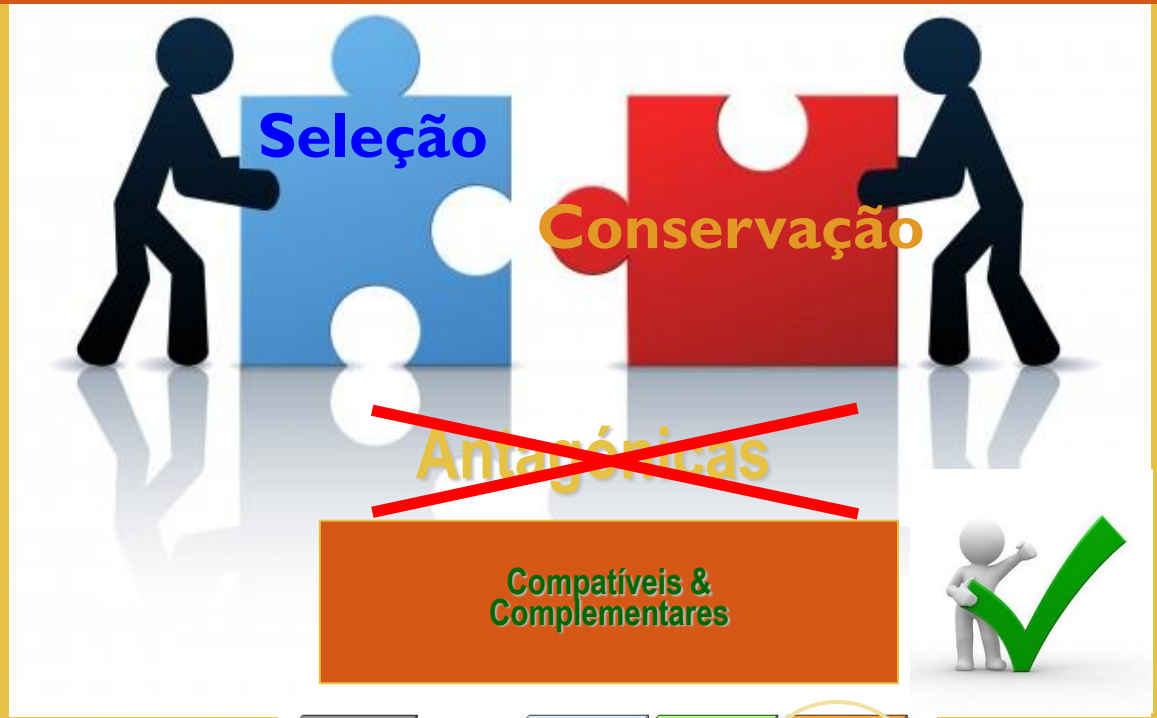


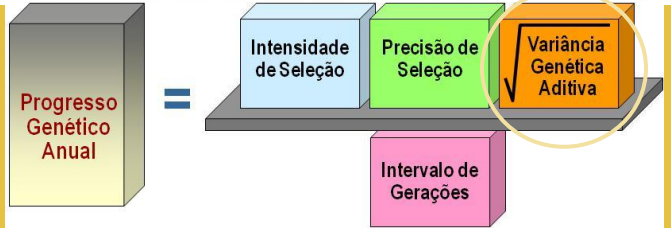






Ações de Melhoramento (Seleção) e de Conservação nas Raças Autóctones





Resultados dos Programas de Conservação e Melhoramento



- **Evolução do Efetivo**
 - Nº Animais adultos
- **Participação dos Criadores no Programa**
 - % fêmeas no LG, % criadores no programa, % de criadores em controlo de performances
- **Qualidade do Livro Genealógico**
 - % Genealogias conhecidas, Controlo de filiação, Controlo da informação
- **Gestão e difusão de Informação**
 - Informação sobre a raça, site, informação disponibilizada aos criadores
- **Manutenção da variabilidade genética**
 - Evolução da consanguinidade/parentesco, Material disponível no BPGA (doses sémen, nº embriões), Núcleos de Conservação

PEPAPC – Medidas: C.1.1.4 – Manutenção das Raças Autóctones;

A intervenção tem como objetivo apoiar a manutenção de raças autóctones em risco de erosão genética, através de apoio aos criadores de animais dessas raças inscritas no livro genealógico, em função do nível de ameaça.

Lista de raças autóctones e classificação quanto ao grau de ameaça

Espécie	Raça Autóctone	Grau de ameaça
Bovina	Algarvia	Rara
Bovina	Garvonesa	Rara
Bovina	Jarmelista	Rara
Bovina	Marinhoa	Rara
Bovina	Ramo Grande	Rara
Bovina	Arouquesa	Em risco
Bovina	Cachena	Em risco
Bovina	Mirandesa	Em risco
Bovina	Preta	Rara
Bovina	Alentejana	Em risco
Bovina	Barrosã	Em risco
Bovina	Brava de Lide	Em risco
Bovina	Maronesa	Em risco
Bovina	Mertolenga	Em risco
Bovina	Minhota	Em risco
Ovina	Churra Algarvia	Rara
Ovina	Churra do Campo	Rara
Ovina	Churra Galega Bragançana P	Rara
Ovina	Churra Mondegueira	Rara
Ovina	Bord. Entre Douro e Minho	Em risco
Ovina	Churra Badana	Rara
Ovina	Churra do Minho	Em risco
Ovina	Churra Galega Mirandesa	Em risco
Ovina	Saloia	Rara
Ovina	Campaniça	Em risco
Ovina	Churra Galega Bragançana B	Em risco
Ovina	Churra Terra Quente	Em risco
Ovina	Merina Branca	Em risco
Ovina	Merina Preta	Em risco
Ovina	Merino da Beira Baixa	Em risco
Ovina	Serra da Estrela	Em risco
Caprina	Preta Montesinho	Rara
Caprina	Algarvia	Rara
Caprina	Charnequeira	Rara
Caprina	Serpentina	Em risco
Caprina	Bravia	Em risco
Caprina	Serrana	Em risco

Forma do apoio

Montantes unitários indicativo e máximo (€/CN) por tipo de nível de ameaça de cada raça:

- Rara – [250] € por CN;
- Em risco – [160] € por CN.

Registos em LG
(Secção I Reg. UE 1012/ 2016, artigo 16. e seguintes e DL 59/2022);

REGULAMENTO (UE) 2016/1012 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

de 8 de junho de 2016

sobre as condições zootécnicas e genealógicas aplicáveis à produção, ao comércio e à entrada na União de animais reprodutores de raça pura, de suínos reprodutores híbridos e dos respetivos produtos germinais, que altera o Regulamento (UE) n.º 625/2014 e as Diretivas 89/608/CEE e 90/425/CEE do Conselho e revoga determinados atos no domínio da produção animal («Regulamento sobre a produção animal»)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 42.º e o artigo 43.º, n.º 2,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Após transmissão do projeto de ato legislativo aos parlamentos nacionais,

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social Europeu (1),

Após consulta ao Comité das Regiões,

Deliberando de acordo com o processo legislativo ordinário (2),

Considerando o seguinte:

(1) A produção de animais das espécies bovina, suína, ovina, caprina e equina ocupa um lugar estratégico na agricultura da União em termos económicos e sociais, contribuindo para o seu património cultural. Esta atividade agrícola, a qual contribui para a segurança alimentar na União, constitui uma fonte de rendimento para a comunidade agrícola. A melhor forma de promover a produção de animais dessas espécies assenta no incentivo ao recurso a animais reprodutores de raça pura ou suínos reprodutores híbridos de elevada qualidade genética registada.

(2) Por conseguinte, no contexto das suas políticas agrícolas, os Estados-Membros envidaram, assim, esforços sistemáticos para promover a produção pecuária com características genéticas específicas estabelecendo normas, por vezes com recurso ao investimento público. As disparidades entre essas normas são suscetíveis de criar entraves técnicos ao comércio de animais reprodutores e respetivos produtos germinais e à sua entrada na União.

(3) O quadro normativo do direito da União em matéria de produção de animais reprodutores de raça pura das espécies bovina, suína, ovina, caprina e equina e de suínos reprodutores híbridos é composto pelas Diretivas 88/661/CEE (3), 89/361/CEE (4), 90/427/CEE (5), 91/174/CEE (6), 94/28/CE (7) e 2009/157/CE (8) do Conselho. O objetivo dessas diretivas visava o desenvolvimento da pecuária na União, regulando, ao mesmo tempo, o comércio de animais reprodutores e respetivos produtos germinais e a sua entrada na União, mantendo, desse modo, a competitividade do setor da produção animal da União.

(1) JO C 226 de 16.7.2014, p. 70.
(2) Posição do Parlamento Europeu de 12 de abril de 2016 (ainda não publicada no Jornal Oficial) e decisão do Conselho de 17 de maio de 2016.
(3) Diretiva 88/661/CEE do Conselho, de 19 de dezembro de 1988, relativa às normas zootécnicas aplicáveis aos animais reprodutores da espécie suína (JO L 382 de 31.12.1988, p. 36).
(4) Diretiva 89/361/CEE do Conselho, de 30 de maio de 1989, relativa aos animais reprodutores de raça pura das espécies ovina e caprina (JO L 153 de 6.6.1989, p. 30).
(5) Diretiva 90/427/CEE do Conselho, de 26 de junho de 1990, relativa às condições zootécnicas e genealógicas que regem o comércio intracomunitário de equídeos (JO L 224 de 18.8.1990, p. 55).
(6) Diretiva 91/174/CEE do Conselho, de 25 de março de 1991, relativa às condições zootécnicas e genealógicas que regem a comercialização de animais de raça e que altera as Diretivas 77/504/CEE e 90/425/CEE (JO L 85 de 5.4.1991, p. 37).
(7) Diretiva 94/28/CE do Conselho, de 23 de junho de 1994, que fixa os princípios relativos às condições zootécnicas e genealógicas aplicáveis às importações de animais, sémen, óvulos e embriões provenientes de países terceiros, e que altera a Diretiva 77/504/CEE, que diz respeito aos animais da espécie bovina reprodutores de raça pura (JO L 178 de 12.7.1994, p. 66).
(8) Diretiva 2009/157/CE do Conselho, de 30 de novembro de 2009, relativa aos animais da espécie bovina reprodutores de raça pura (JO L 323 de 10.12.2009, p. 1).

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 59/2022

de 13 de setembro

Sumário: Executa na ordem jurídica interna o Regulamento (UE) 2016/1012 referente à produção, comércio e entrada na União de certos animais reprodutores.

O Regulamento (UE) 2016/1012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de junho de 2016, aplicável desde 1 de novembro de 2018, o Regulamento de Execução (UE) 2017/716 da Comissão, o Regulamento de Execução (UE) 2017/717 da Comissão, ambos de 10 de abril de 2017, e o Regulamento Delegado (UE) 2017/1940 da Comissão, de 13 de julho de 2017, vieram estabelecer um conjunto significativamente uniforme de normas jurídicas relativas às condições zootécnicas e genealógicas exigíveis no comércio de certos animais reprodutores e respetivos produtos germinais e à sua entrada na União.

A competição no setor da produção animal, associada à manutenção de raças adaptadas a contextos biofísicos específicos e que contrariam o risco de perda da diversidade genética, é essencial para o desenvolvimento sustentável do setor da pecuária, para a proteção da biodiversidade e para a produção regional típica de qualidade, que depende das características hereditárias específicas de raças autóctones de animais domésticos.

A fim de promover a qualidade dos serviços prestados por associações de criadores e centros de produção animal, considerou-se fundamental estabelecer regras uniformes para o processo do seu reconhecimento enquanto tal e para a aprovação dos respetivos programas de melhoramento. Estas regras da União abrangem também o exercício do controlo pelas autoridades competentes dos Estados-Membros e previnem entraves técnicos ao comércio na União de animais reprodutores e respetivos produtos germinais, salvaguardando o eventual alargamento no seu território de programas de melhoramento executados por uma associação de criadores, um centro de produção animal ou outra entidade de produção animal reconhecidos num Estado-Membro.

No Regulamento (UE) 2016/1012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de junho de 2016, prevê-se assim que os programas de melhoramento através da reprodução e seleção devem promover as características desejáveis dos animais ou garantir a conservação de raças. No caso dos suínos reprodutores híbridos, tais programas devem contribuir para o desenvolvimento de características desejáveis por meio do cruzamento deliberado entre diferentes raças, linhagens ou cruzamentos. Por outro lado, o referido Regulamento estabelece também regras inerentes aos processos de reconhecimento das associações de criadores e de centros de produção animal que executam os programas de melhoramento, direitos e obrigações dos associados e mecanismos que garantam a igualdade de tratamento e de participação no respetivo programa, assim como a resolução de litígios.

Este Regulamento salvaguarda igualmente a possibilidade de a autoridade nacional competente executar um programa de melhoramento em casos de necessidade de manter ou promover o desenvolvimento de uma raça num determinado território ou se se tratar de raças ameaçadas.

Ainda de acordo com o Regulamento (UE) 2016/1012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de junho de 2016, as associações de criadores que garantam a manutenção e gestão de livros genealógicos para animais reprodutores de raça pura das espécies bovina, suína, ovina, caprina e equina e os centros de produção animal que garantam a manutenção de registos genealógicos para suínos reprodutores híbridos deverão inscrever os animais reprodutores nos seus livros genealógicos ou registá-los nos respetivos registos genealógicos. Adicionalmente, permite-se às associações de criadores estabelecer secções anexas de um livro genealógico destinadas a registar os animais que não cumprem os critérios de ascendência, mas que podem ser considerados conformes ao padrão da raça estabelecido, de forma a promover os descendentes desses animais à secção principal desse livro genealógico.

igav Direção Geral de Alimentação e Veterinária

C.1.1.5 - Conservação e Melhoramento de Recursos Genéticos (**ANIMAIS**, vegetais e florestais)



ARTIGO REG. PEPAC

65.º - Compromissos ambientais, climáticos e outros compromissos de gestão

ÂMBITO TERRITORIAL

Continente

Legislação associada

- Plano Nacional para os Recursos Genéticos Animais – 2013, Atualizado;
- Regulamento que define as regras de funcionamento do Banco Português de Germoplasma Animal – 2014;
- Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade 2030 (ENCNB 2030), aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/2018, de 7 de maio;
- Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas

Beneficiários elegíveis

Organizações associativas que tenham a seu cargo a gestão de livros genealógicos e Entidades públicas ou privadas ou parcerias destas nos apoios à conservação e melhoramento de recursos genéticos animais.

Condições de acesso

- Existência de um plano de conservação e/ou de melhoramento aprovado pela DGAV e disponibilização da respetiva informação por parte das Organizações associativas para as bases de dados oficiais.
- As Organizações associativas devem dispor de meios humanos e materiais, capacidade técnica e científica de apoio necessários à realização das ações, diretamente ou através de outras organizações de criadores, com vista ao cumprimento do PCMRg.

Despesas elegíveis

- São elegíveis despesas que estejam diretamente relacionadas com a execução de um Programa de Conservação Genética Animal ou de um Programa de Melhoramento Genético Animal aprovados pela DGAV, que respeitem as raças autóctones e raças não autóctones.

Quadro PEPAC, pág 938

Compromissos

Os beneficiários do apoio são obrigados a respeitar as condições de acesso durante um período de 2 anos.

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO: Anual; 5 anos; Ação; Espécie, Raça

•Base - para assegurar a gestão de livros genealógicos, e a manutenção de informações de base para todas as raças. No caso de uma raça autóctone com efetivo muito reduzido cujo número de ações base e de conservação não atinja o montante de [7.500] euros, será atribuído esse montante;

•Conservação - Majoração atribuída para ações de conservação in situ e ex situ - recolha de material para o Banco de Germoplasma Animal e criação/manutenção de núcleos de conservação (entrega de acordo com o efetivo animal);

•Melhoramento Genético - Majoração atribuída para ações de melhoramento genético, sendo que cada associação define os critérios a melhorar na raça, critérios e metodologias de seleção estando sujeito a aprovação pela DGAV dos planos de melhoramento que serão avaliados quanto à coerência dos objetivos face às ações propostas, estando o pagamento desta componente dependente da concretização desse melhoramento

Ações	Espécie	Condições de atribuição	Montante por ação	Nível de apoio (%)		
				Raças autóctones "Rara"	Outras Raças autóctones	Raças Não Autóctones
Base						
Inscrições no livro genealógico (T)	Bovina (a)	Livro Adultos.....	35,00	100	100	100
		Livro Nascimentos ...	9,50			
		Livro Raça Frísia...	1,20	¾	¾	100
	Ovina e caprina	Livro Adultos.....	24,00	100	100	100
		Livro Nascimentos ...	6,00			
	Suína	Livro Adultos.....	30,00	100	100	100
		Livro Nascimentos ...	7,50			
	Equídea	Livro Adultos.....	42,00	100	100	100
		Livro nascimentos....	11,00			
	Avícola	Livro Adultos.....	4,00	100	100	100
		Livro Nascimentos ...	0,80			
Ações de promoção da raça	Equídea, Suína e Bovina	Por raça e por ano	4 500,00	100	80	60
	Ovina e caprina	Por raça e por ano	2 500,00	100	80	60
	Avícola	Por raça e por ano	1 200,00	100	80	-
Atividades de recolha e divulgação de informação da raça	Todas as espécies ..	Por raça e por ano	2 500,00	100	100	60
Perfil genético para controlo de filiação	Todas as espécies	Por animal	17,50	100	100	60
Caracterização genética por análise demográfica /genealógica	Todas as espécies ..	Por raça e trienal	4 000,00	100	100	¾
Caracterização biométrica (medidas/índices)	Todas as espécies ..	Por raça e trienal	2 000,00	100	100	¾

Ações	Espécie	Condições de atribuição	Montante por ação	Nível de apoio (%)		
				Raças autóctones "Rara"	Outras Raças autóctones	Raças Não Autóctones
Conservação(*)						
Inseminação artificial (T) e transferência de embriões. (montante máximo e proporção)	Todas as espécies exceto avícola.	Por raça e por ano	11 000,00	100	100	¾
	Avícola	Por raça e por ano	3 000,00	100	100	¾
Ações de conservação *ex situ* - recolha de material genético para BPGA (T)	Todas as espécies exceto avícola.	Por raça e por ano	11 000,00	100	80	¾
	Avícola	Por raça e por ano	3 000,00	100	100	¾
Ações de conservação - núcleos de conservação (T)	Todas as espécies ..	Por núcleo e por ano ..	2 000,00	100	100	¾
Ações de conservação ex situ — manutenção anual de material genético no BPGA (T)	Todas as espécies ..	Por dose e por ano	0,20	100	100	-

(*) Montantes máximos; Pagos proporcionalmente à taxa de execução da ação - a serem definidas normas DGAV.

Ações	Espécie	Condições de atribuição	Montante por ação	Nível de apoio (%)		
				Raças autóctones "Rara"	Outras Raças autóctones	Raças Não Autóctones
Melhoramento						
Classificação morfológica linear/animal (T)	Bovina	Por animal	18,00	100	100	¾
	Bovina - Raça Frísia	Por animal	15,00	¾	¾	60
	Ovina, caprina	Por animal	9,00	100	100	-
Provas morfofuncionais (T)	Equídea	Por animal	30,00	100	80	¾
	Bovina - Raça Brava de Lide	Por animal	18,00	¾	80	¾
Controlo de performance na exploração (T)	Bovina (a).....	Por animal	28,00	100	80	60
	Ovina, caprina e suína...	Por animal	8,50	100	80	60
	Avícola	Por animal	1,50	100	80	¾
Controlo de performance em estação (T)	Bovina	Limitado a 150 testes anuais por raça.	400,00	100	80	60
	Ovina, caprina e suína...	Limitado a 150 testes anuais por raça.	120,00	100	80	60
Contraste leiteiro (T)	Ovina e caprina	Por animal	20,00	100	80	60
	Bovina	Por animal	38,00	¾	¾	60
Contraste lanar (T)	Ovina	Por animal	21,00	100	80	60
Contraste de postura (T)	Avícola	Por bando	35,00	100	80	¾

Ações	Espécie	Condições de atribuição	Montante por ação	Nível de apoio (%)		
				Raças autóctones "Rara"	Outras Raças autóctones	Raças Não Autóctones
Recolha de informação e estudo sobre a carcaça, carne, leite e ovos (caract. fisico-quimicas e organoléticas)	Todas as espécies	Por raça e trienal	2 500,00	100	100	¾
Registos de paternidade provenientes das Inseminações artificiais	Bovina	Por animal	0,38	¾	¾	¾
Avaliação genética/genómica e divulgação dos resultados (T)	Todas as espécies excluindo avícola.	Por raça e por ano	4 000,00	100	100	70
Genotipagem para características de interesse e indesejáveis (T)	Todas as espécies ..	Por genotipagem	15,00	100	80	70
Testes genómicos com chips de alta densidade (T)	Todas as espécies ..	Por Teste (Limitado a 96/raça ou 1.5% Fêmeas no LA)	30,00	100	100	100



C.1.1.5
Portaria n.º 272/2024/1
Normas DGAV
Abertura de Aviso PEPAC (período de prequalificação)

Banco Português de Germoplasma Animal

BPGA
BANCO PORTUGUÊS DE GERMOPLASMA ANIMAL



Produtos Germinais

Recolha em Centros Aprovados

Excecionalmente:
Na exploração

Proposta à DGAV
Cumpridos todos os requisitos técnicos **e Sanitários**;
Produtos para o BPGA
Produtos Germinais apenas para utilização na exploração, sem comercialização;
Impossibilidade de Trocas Intracomunitárias/Exportação

dgav
Direção Geral de Alimentação e Veterinária

REPÚBLICA PORTUGUESA
AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO

1º DIA DA RAÇA CACHENA



Fotografia cedida por ACRC, Eng.º Rui Dantas



A DGAV /GRGA

secretaria.grga@dgav.pt:

Ana Elisa Vieira

José Pedro Canas Simões

Maria Barbosa

Maria José Costa

Maria Portas

Rita Leandro

dgav Direção Geral de Alimentação e Veterinária

DGAV -GRGA